



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF Nº 49 DE 14 DE JUNHO DE 2013

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL
DO MUNICÍPIO (PREFEITURA E FUNDOS).**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **INSTITUTO FAEF S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida a Rua Consolação nº 317 Sala 01 Edifício Bossini, na cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ 04.844.284/0001-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste pelo sócio administrador Sr. **EDEGAR ANTONIO FELIPE**, brasileiro, portador da RG 1.510.359., inscrito no CPF. Sob nº. 552.419.309.06, residente na Rua 07 de setembro nº. 479, centro de Xanxerê – SC, Cep. 89.820.000, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/9, Lei 10.520/2002 e Pregão Presencial PREF nº **07/2013**, Processo de Licitação Pref n. **021/2013** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil do município (prefeitura e fundos).

Pela prestação de serviço supra caracterizada subentende-se realizar no mínimo os seguintes serviços internos e externos:

a) **EXTERNOS:**

1. Serviços de consultoria contábil compreendendo a emissão de pareceres, orientações técnicas pelos meios de comunicação (e-mail, telefone etc...);
2. Atendimento a servidores públicos municipais a ser realizado na sede da empresa quando necessários treinamentos, apoio e acompanhamento no desempenho de atividades inerentes ao setor contábil.
3. Acompanhamento das remessas de dados de informações aos órgãos superiores de fiscalização (e-Sfinge normal e e-Sfinge Obras; STN; SIOPs; e SIOPE), sendo que quando necessário, em casos excepcionais, deverão ser atualizados, corrigidos ou gerados os dados pela empresa contratada.

b) **INTERNOS** in loco junto ao Município no mínimo uma vez por semana:

1. Consultoria contábil in loco por Profissional habilitado e autorizado pela empresa contratada;
2. Emissão de Pareceres e Orientações Técnicas e Legais para elaboração de peças como: planejamento (PPA; LDO e LOA), e revisões a tempo e modo dos prazos legais;
3. Apoio no fechamento anual dos dados contábeis, com respectiva conferência nos procedimentos contábeis, para posterior remessa de informações aos órgãos de controle superiores de fiscalização;
4. Apoio na execução e remessa de dados contábeis: e-Sfinge normal; e-Sfinge Obras; STN; SIOPs ; e SIOPE visando manter em



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

dia as informações rotineiras;

5. Apoio ao Setor Jurídico do Município quando da necessidade de informações contábeis para defesa judicial ou administrativa dos interesses da administração municipal; e,
6. Estar sempre de sobreaviso para atendimento in loco ou não quando necessário e requisitado pelo Senhor Prefeito Municipal.
7. Emitir relatório a ser entregue ao Prefeito Municipal, referente ao serviço prestado, demonstrando a situação das contas públicas e dos atos administrativos em relação ao cumprimento da legislação vigente;
8. Revisar todos os relatórios exigidos pelos órgãos superiores de fiscalização;
9. Emitir parecer em relação aos procedimentos de gestão administrativa, sugerindo mudanças e adequações para seu melhor funcionamento quando julgar necessário.
10. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório PREF n° 021/2013 na modalidade Pregão Presencial n° 07/2013.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial conta a partir da data de sua assinatura que é de 14 de junho de 2013, e perdura **por 12 meses**, até a data de **13 de junho de 2014**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 60 meses conforme prevê o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). Que representam o valor mensal de 12 (doze) parcela mensal é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas;

O pagamento será efetuado em nome da empresa **INSTITUTO FAEE Banco do Brasil, Agência n°.5239-6, Conta Corrente n°. 243906-9 Praça de Pagamento Xanxere – SC.**

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2013, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa	Descrição
0401	2005	33900000	APLICAÇÕES DIRETAS

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- fornecer relatório dos serviços realizados.

- DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;

Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade;

Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses**, podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 60 meses conforme prevê o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e item 17.12. do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuacu, SC, em 14 de junho de 2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal _____

CONTRATADA: INSTITUTO FAEE S/C LTDA. Resp. Legal - Edegar Antonio Felipe _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuacu- SC. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização